

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.746.973-9

DATA: 28/03/2025

PARECER CEE/CES n.º 42/2025

APROVADO EM 09/04/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Informação da extinção do curso de Graduação em História - Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado pela UEPG.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Informação da extinção do curso de Graduação em História – Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado pela UEPG. Atendimento à Deliberação n.º 06/2020-CEE/PR, de 09/11/2020. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 201/2025 (fl. 04), de 31/03/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, informa a extinção do curso de Graduação em História – Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), mediante Ofício n.º 86/2025, de 27/03/2025, (fls. 02 e 03):

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG, autarquia estadual, integrante da administração pública indireta do governo do Estado do Paraná, inscrita sob o CNPJ n.º 80.257.355/0001-08, com sede a Av. Carlos Cavalcanti, 4.748, Uvaranas, Ponta Grossa, representada neste ato por seu Reitor Prof. Miguel Sanches Neto, com fulcro na Deliberação n.º 06/2020, do Conselho Estadual de Educação - CEE, vem mui respeitosamente apresentar solicitação de **ENCERRAMENTO DA OFERTA DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA (EaD)**, para os atos de sua alçada e posterior encaminhamento ao órgão competente para análise e parecer.

O encerramento da oferta solicitado refere-se ao CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA (EaD), oferecido por esta Universidade, desde o ano de 2007, com o último currículo ofertado aprovado pela RESOLUÇÃO CEPE n.º 051/2012.

O Curso de Licenciatura em História, ofertado na modalidade EaD tem seu prazo de renovação de reconhecimento até 15 de outubro de 2025 (Portaria SETI n.º 044, de 05 de abril de 2021).

A última oferta do curso pelo sistema UAB ocorreu em 2017 e os últimos concluintes foram em 2020/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.746.973-9

O Artigo 39 da Deliberação 06/2020 do Conselho Estadual de Educação (CEE/Pr) estabelece que: "As instituições de educação superior podem **suspender a oferta de vagas** de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de 04 (quatro) anos letivos".

E no parágrafo 4º do mesmo artigo: "Findo o período fixado no *caput* deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas o curso é considerado **extinto**".
Conforme posicionamento do Departamento de História:

O Departamento de História ofertou por alguns anos a Licenciatura em História pela UAB/NUTEAD.

Entretanto, diante das aposentadorias e não reposição de docentes no departamento e a ampliação das atividades nos Programas de Pós-Graduação (atualmente o Departamento conta com dois Programas de Mestrado e Doutorado, o PPGH e o PROFHISTÓRIA), a plenária departamental definiu já antes da pandemia pela não oferta da UAB. Em 2023 fomos novamente consultados (SEI 23000064890-0) sobre o interesse em participar do edital e confirmamos a decisão anterior de não oferta (conforme extrato de ata em anexo). Por isso, solicitamos o encerramento do curso.

Portanto, considerando as justificativas apresentadas pelo Departamento de História e a não oferta do curso no sistema UAB nos últimos anos, solicitamos o encerramento do Curso.

II – MÉRITO

Trata-se de informação sobre a extinção do Curso de Graduação em História - Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A matéria está regulamentada pelo artigo 39 da Deliberação n.º 06/2020- CEE/PR, que assim estabelece:

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

(...)

§ 3º A comunicação a que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 4º Findo o período fixado no *caput* deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.

[...]

A UEPG informa que a última oferta do curso, por meio do sistema UAB, ocorreu em 2017, com os últimos concluintes em 2020/2021. Entretanto, ao suspender a oferta de novas vagas, não foi encaminhada comunicação a este Conselho, em desacordo com o § 1º do artigo 39 da Deliberação nº 06/2020-CEE/PR, de 9 de novembro de 2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.746.973-9

É fundamental ressaltar a necessidade de observância da legislação vigente em casos de novas suspensões de vagas em cursos. Assim, instamos a universidade a adotar medidas concretas e eficazes para prevenir a recorrência de situações dessa natureza.

A última renovação de reconhecimento do curso ocorreu por meio da Portaria SETI n.º 44/2021, de 05/04/2021, com fundamento no Parecer n.º 30/2021, de 17/03/2021, pelo prazo de 16/10/2021 até 15/10/2025.

A IES esclarece que o Departamento de História ofereceu, por alguns anos, a Licenciatura em História pela UAB/NUTEAD. No entanto, devido à aposentadoria e não reposição de docentes, bem como à ampliação das atividades nos Programas de Pós-Graduação, a plenária departamental decidiu, antes da pandemia, pela descontinuação da oferta do curso. Em 2023, ao ser novamente consultado sobre a participação em um novo edital, o departamento reafirmou essa decisão e solicitou o encerramento do curso.

Assim sendo, considerando o apresentado pela UEPG, esta Câmara de Educação Superior está ciente da extinção do curso em questão.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora está ciente da extinção do curso de Graduação de História - Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, com fundamento no artigo 39, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020.

Determina-se que a IES observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para comunicação de suspensão da oferta de vagas, conforme os parágrafos 1º e 3º do artigo 39, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES